



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

PROJETO DE LEI N° _____/25.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de letreiros laterais com a identificação das linhas e destinos em todos os ônibus utilizados no transporte coletivo urbano no Município de Boa Vista – RR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica a empresa responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Boa Vista – RR obrigada a instalar e manter, nos veículos utilizados na operação do sistema, letreiros laterais visíveis, contendo o número da linha e o respectivo destino, de forma clara, legível e de fácil compreensão pelos usuários.

Art. 2º Os letreiros laterais deverão ser instalados de modo a possibilitar a visualização adequada da linha e do destino, inclusive quando o veículo estiver lotado, em movimentação ou quando houver obstrução da visão frontal.

Art. 3º Os letreiros deverão permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento e visibilidade, assegurando a clareza das informações, especialmente no período noturno ou em condições de baixa luminosidade.

Art. 4º A forma, o padrão visual, as especificações técnicas, dimensões, materiais, posicionamento, prazos de adequação e demais critérios operacionais necessários ao cumprimento desta Lei serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação própria.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa concessionária às sanções previstas no contrato de concessão e na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º A execução desta Lei não acarretará ônus financeiro ao Município, devendo os custos de instalação, manutenção e demais providências serem suportados pela empresa responsável pela prestação do serviço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SARAIVA
Vereador



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior segurança, acessibilidade e informação aos usuários do transporte coletivo urbano no Município de Boa Vista – RR, por meio da instalação de letreiros laterais com identificação das linhas e destinos em todos os ônibus que operam o serviço.

Atualmente, os letreiros frontais nem sempre garantem visibilidade plena, sobretudo nos horários de maior fluxo de passageiros, quando o veículo encontra-se lotado, dificultando a identificação pelos usuários que aguardam nas paradas. Essa situação provoca confusão, correria, risco de quedas e acidentes, além de comprometer o atendimento adequado às pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou baixa acuidade visual.

A medida é plenamente constitucional e razoável, encontrando fundamento nos princípios da:

- Segurança e informação ao usuário (art. 175 da Constituição Federal);
- Interesse local e organização de serviços públicos locais (art. 30, I e V, da Constituição Federal);
- Direito à informação (art. 5º, XIV, da Constituição Federal);
- Proteção do consumidor (art. 170, V, da Constituição Federal);
- Informação clara e adequada ao consumidor (arts. 6º e 31 do Código de Defesa do Consumidor).

Trata-se de medida simples, eficiente e de baixo custo, que contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, da organização do sistema de transporte, e da segurança e conforto da população.

Ante o exposto, considerando o compromisso desta Casa Legislativa com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, por se tratar de medida simples, eficaz e de baixo custo, que contribuirá para a segurança, acessibilidade, organização do sistema de transporte e conforto dos usuários. A medida atende ao interesse público, respeita os princípios constitucionais aplicáveis, preserva a impessoalidade da norma e assegura benefício direto e imediato à coletividade do Município de Boa Vista – RR.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2025.

THIAGO SARAIVA
Vereador